



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 7283139/2018-DPCRIM/DITEC/PF

Processo nº 08200.006050/2018-93

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 6687451/2018-DPCRIM/DITEC/PF

Processo nº 08200.006050/2018-93

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de 1 (uma) inscrição para o XXII Congresso Brasileiro de Automática, a ser realizado entre os dias 9/9/2018 e 12/9/2018, em João Pessoa-PB, na modalidade profissional não sócio da Sociedade Brasileira de Automática, cuja empresa representante é a Scientec - Associação para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia, endereço Avenida: Apolônio da Nóbrega, 263 - 1º Andar - Sala 04, CEP 58050-260 - Castelo Branco - João Pessoa - PB, CNPJ: 08.331.902/0001-12, e-mail [scientecassociacao@gmail.com](mailto:scientecassociacao@gmail.com).

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1- Justificativa para contratação dos serviços**

2.1.1. O XXII Congresso Brasileiro de Automática reúne as comunidades científica e industrial, possibilitando a troca de informações entre os diversos profissionais da área de ciências elétricas. Promove mini-cursos e palestras para atualização de estudantes, docentes, pesquisadores e profissionais, além de trazer convidados e o que há de mais inovador no mundo da engenharia.

2.1.2 Especificamente para a Polícia Federal e para o cargo de perito criminal federal, a atualização tecnológica e integração acadêmica são fatores relevantes para o aperfeiçoamento profissional e das técnicas periciais, uma vez que as ciências forenses estão em evolução constante. O participante, além de perito criminal federal da área de audiovisual e eletrônicos, é engenheiro eletrônico e submeteu artigo científico para o evento, com possibilidade de apresentação oral representando a Polícia Federal.

2.1.3. A natureza do serviço a ser contratado se enquadra no Plano Estratégico 2010/2022 da Polícia Federal, aprovado pela Portaria 4453/2014-DG/DPF, especificamente na Ação Estratégica "Gestão da Qualidade de Prova", no processo interno "Apresentar Excelência na Qualidade da Prova", haja vista que o aperfeiçoamento profissional na área de engenharia promove a melhoria dos exames periciais e inovações nas técnicas e métodos empregados na perícia.

### **2.2. Justificativa para escolha do fornecedor**

2.2.1 Trata-se de evento singular, caracterizado como congresso acadêmico, organizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Energias Alternativas e Renováveis (UFPB) e da Sociedade Brasileira de Automática/IFAC com apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), havendo, portanto, fornecedor único.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados, objeto do presente Projeto Básico, constituem-se de capacitação de servidores, portanto enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir.

4.2. O XXII Congresso Brasileiro de Automática acontecerá entre os dias 9/9/2018 e 12/9/2018, com carga horária total mínima de 32 horas.

4.3. A programação é formada por minicursos, sessões orais e sessão de posters.

4.4. O horário do evento será de 08:00hs às 17:00hs.

4.5. O conteúdo programático envolve os seguintes tópicos: Automação / Educação em tópicos relacionados / Robótica/ Sistemas a Eventos Discretos/ Sistemas Mecatrônicos/ Sistemas Elétricos de Potência/ Automação da Manufatura/ Eficiência Energética/ Máquinas e Acionamentos Elétricos/ Fontes alternativas de energia/ Modelagem e Identificação de Sistemas/ Sistemas de Automação/ Sistemas Inteligentes/ Teoria de Controle e Aplicações/ Eletrônica de Potência/ Instrumentação Eletrônica e Biomédica/ Circuitos e Sistemas/ Micro-redes e redes inteligentes/ Aplicações.

4.6. A empresa contratada disponibilizará o material de apoio necessário para o bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação no congresso.

### **5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, tendo em vista que algum dos competidores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo.

5.2. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.3. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993**”.

5.4. Portanto, o serviço a ser contratado se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, pois se trata de evento **ÚNICO** e singular, cujo conteúdo não se repetirá em nenhum outro evento.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

6.2. Palestras orais conforme previstas em programa a ser divulgado no site do evento, sessão de posters e minicursos presenciais com conteúdo compatível com o evento.

6.3. O evento deverá ocorrer nos dias e horários previstos, haja vista o deslocamento do participante da sua sede.

6.4. Ambiente propício com utilização de recursos tecnológicos para melhor aprendizagem.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O evento deverá ocorrer nos dias e horários previstos, salvo mudanças de horário por força maior, e na cidade de João Pessoa - PB.

7.2. A taxa de inscrição na modalidade profissional não-sócio tem valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) se efetivada até o dia 8/7/2018 e no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) após o dia 8/7/2018.

## 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. A natureza do serviço permite dispensar a formalização de instrumento contratual,

possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, pois o serviço se enquadra na categoria de não continuado, cuja obrigação encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

12.2. Indicar os servidores para frequentar o evento.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Fornecer certificado de conclusão ao participante no final do evento.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em relação à organização do evento.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	04

2	contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22- DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega definitiva do objeto, após o devido atesto da nota fiscal e regular liquidação, dar-se-á o pagamento, a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela empresa, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal.

22.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do

serviço.

22.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa beneficiária, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n. ° 8.666/93.

22.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Diretoria.

12.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DITEC reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

22.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa beneficiária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela DITEC/DPF, entre a data referida no primeiro subitem do 'PAGAMENTO' e a correspondente ao efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago.

IPCA = Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

22.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **23- RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

23.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância, da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à contratação por inexigibilidade de licitação.

Brasília/DF, 30 de maio de 2018

**JOSÉ FABRIZIO PEREIRA SAMPAIO**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL

Aprovo este Projeto Básico em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**HELVIO PEREIRA PEIXOTO**  
Diretor Técnico-Científico Substituto  
PERITO CRIMINAL FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FABRIZIO PEREIRA SAMPAIO, Perito(a) Criminal Federal**, em 03/07/2018, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Diretor - Substituto(a)**, em 03/07/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7283139** e o código CRC **D5E767BE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 641/2018-DITEC/PF, de 16 de maio de 2018,

**DECLARO** inexigível de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

**OBJETO:** Contratação de serviço de 1 (uma) inscrição para o XXII Congresso Brasileiro de Automática, a ser realizado entre os dias 9/9/2018 e 12/9/2018, em João Pessoa-PB, na modalidade profissional não sócio da Sociedade Brasileira de Automática.

**FUNDAMENTO:** art. 25, caput e inciso II, c/c art 13, inc. VI, ambos da Lei 8.666, de 21 DE JUNHO DE 1993, e suas alterações.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se da aquisição de inscrição em congresso técnico, tipo de evento de capacitação de pessoal que pressupõe relevante participação da comunidade técnica de sua área de pertinência, resultado não obtível por meio de procedimento licitatório conduzido por um órgão em particular, além do que não é possível fixar critérios objetivos de julgamento a fim de comparar um congresso específico com outros eventos similares, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação tratada no Acórdão 2.616/2015-TCU/Plenário, o qual passou a integrar referencial jurisprudencial da Corte de Contas a partir de sua publicação no Informativo de Jurisprudência nº 264-TCU.

**CONTRATADA:** Scientec - Associação para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia

**VALOR:** R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

**Nivaldo PONCIO**  
Perito Criminal Federal  
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Chefe de Serviço**, em 03/07/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7268486** e o código CRC **6416F5D4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 7.809/2018-DG/PF, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 009, de 12 de janeiro de 2018, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 7268486, na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e dispenso a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, conforme recomendação da Orientação Normativa Nº 34, de 13 de dezembro de 2011.

**Helvio Pereira PEIXOTO**

Perito Criminal Federal

Ordenador de Despesas substituto da UG 200406



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Diretor - Substituto(a)**, em 03/07/2018, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7268756** e o código CRC **37D26BBB**.